



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES - OBRAS DE ENGENHARIA

OBRA COMUM - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO	Licitação para contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil para executar as obras de <i>“Construção de Posto de Transformação Aéreo de 225 KVA no Jardim Buritis I”</i> , conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.
ENDEREÇ	Rua Nelson Conti, Área de Reserva 02, Jardim Buritis I, Tangará da Serra – MT
TITULARIDADE	Registro Geral – Matrícula 35.383

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

☒ **Obra**

☐ **Serviço de Engenharia**

A distinção entre obra e serviço de engenharia é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão e para as obras de engenharia é vedado a licitação por pregão.

Segundo a Orientação Técnica nº002/2009 do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, **obra de engenharia** é a *“a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”*.

Para enquadrar o objeto como uma obra de engenharia sob a égide da Lei 14.133, é necessário analisar os critérios estabelecidos pela legislação e a natureza da atividade em questão, conforme segue abaixo:

- **Definição da Atividade:** A execução do objeto envolverá a realização de obras civis e elétricas. Essas atividades se enquadram na definição de obra de engenharia conforme estabelecido pela Lei 14.133.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

- **Natureza das Intervenções:** A instalação do posto de transformação incluirá a construção de sistemas elétricos para atender às normas de concessão de energia elétrica.
- **Finalidade Pública:** As intervenções têm uma finalidade pública clara, visando melhorar a infra-estrutura de funcionamento da futura escola de tempo integral. Isso reforça o enquadramento da atividade como uma atividade (obra) sujeita às normas da Lei 14.133.

Portanto, ao considerar a natureza da atividade, sua finalidade pública e a possível contratação por órgão governamental, o objeto se enquadra como obra de engenharia, sujeita aos procedimentos licitatórios e às demais normas estabelecidas pela Lei 14.133.

1.2 Classificação como obra comum ou especial de engenharia

As obras de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

As obras de instalação de posto de transformação são consideradas comuns porque envolvem atividades padronizadas, amplamente praticadas no mercado, não envolvendo métodos complexos ou tecnologias exclusivas. O projeto segue normas técnicas claras e consolidadas, como as da ABNT, garantindo que todos os procedimentos, materiais e especificações sejam amplamente convencionais e de conhecida execução.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

- (X) empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza da obra, que envolve serviços de construção de rede elétrica. Esse regime permite maior flexibilidade para ajustes nas necessidades de materiais e serviços conforme o andamento da obra, além de proporcionar maior transparência e controle dos custos unitários, ajustando-se especialmente às necessidades de fiscalização e medição dos serviços.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Na modalidade de empreitada por preço unitário não é exigida a matriz de risco e por esse motivo NÃO FORAM DEFINIDAS as subestimativas e superestimativas técnicas.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) **Projeto Básico e documentos técnicos** foram elaborados por profissional habilitado de (X) **engenharia**, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) **ART**, () RRT ou () TRT.

Os projetos e demais peças técnicas que compõe o processo foram elaborados pelo seguinte profissional:

TÍTULO	NOME	ART
Engenheiro Eletricista	Weyd Costa Calado	1220240258362

No presente feito, a ART referida acima pertence aos projetos e orçamento e foi juntada ao processo.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) FORAM utilizados de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Foram necessárias algumas cotações via internet devido à dificuldade de encontrar determinados insumos no comércio local. Todos os valores obtidos de fontes externas ao Sinapi foram compilados em forma de mapa de cotação (fontes, data e hora) e segue anexo ao processo.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Não foi utilizado.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Não foi utilizado.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

(X) foi juntada a (X) planilha sintética e a () planilha analítica

(X) NÃO foi juntada a () planilha sintética e (X) planilha analítica.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

- (X) consta nos autos.
() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

- (X) foi utilizada a tabela de referência mais atualizada
() foi utilizada a tabela de referência mais atualizada.

Somente consta no processo a planilha sintética, já que os custos são referências extraídas do SINAPI, que é uma tabela oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – as respectivas composições de custos unitários foram devidamente detalhadas e juntadas aos autos.

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

- (X) consta nos autos.
() NÃO consta nos autos.

Foi juntada ART de orçamento.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

- (X) foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
- (X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n.7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- (X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

A utilização de composições de custo unitário oriundas do SINAPI, composições adaptadas e composições próprias justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, a adequação aos preços de mercado e a exequibilidade da obra.

Algumas composições do SINAPI não refletem fielmente as condições locais e exigiram adaptações para ajustes de produtividade, insumos ou particularidades da execução. Considerando que determinadas atividades ou serviços específicos da obra não possuem composições disponíveis no SINAPI, também foi necessário o uso de composições próprias, elaboradas com base em cotações de mercado ou insumos da própria tabela SINAPI, garantindo a precisão e viabilidade dos custos.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:
Foi adotado o quartil médio

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Esse método garante que os gastos com administração local, como mobilização, equipe técnica, canteiro de obras e infraestrutura temporária, sejam distribuídos conforme a necessidade de cada fase da construção, evitando distorções nas medições. Além disso, permite um equilíbrio financeiro adequado, assegurando que os recursos destinados à



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

gestão e suporte operacional acompanhem a demanda efetiva da obra, prevenindo antecipações indevidas ou insuficiências de financiamento ao longo da execução contratual.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

☒ (X) foram juntadas as Curvas ABC relativas aos ☒ (X) INSUMOS e ☒ (X) SERVIÇOS.

☐ () NÃO foram juntadas as Curvas ABC relativas aos ☐ () INSUMOS e aos ☐ () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ☐ () DESONERADOS ou ☒ (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos:

Simulação de Valores

- Valor Desonerado: R\$ 121.629,93
- **Valor Não Desonerado: R\$ 115.108,44**

Pela simulação observa-se que o orçamento mais vantajoso economicamente é o que contempla valores não desonerados, e portanto, será esse o preço de referência do objeto.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão n.2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central:	☐ () 1º quartil ou ☒ (X) quartil médio ou ☐ () 3º quartil: <u>6,01%</u>
Seguro e garantia:	☐ () 1º quartil ou ☒ (X) quartil médio ou ☐ () 3º quartil: <u>0,51%</u>
Risco:	☐ () 1º quartil ou ☒ (X) quartil médio ou ☐ () 3º quartil: <u>1,51%</u>
Despesa financeira:	☐ () 1º quartil ou ☐ () quartil médio ou ☒ (X) 3º quartil: <u>1,20%</u>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil: 6,34%

Foram adotados, para a maioria dos itens, parâmetros médios na composição do BDI = 24,54%, conforme planilha de composição de BDI anexo a este processo licitatório.

Para determinados itens do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas baixo apresentadas:

Conforme resposta ao quesito anterior, não foram utilizados parâmetros diferentes do quartil médio, de acordo com Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não houve, no orçamento, itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço.

Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não foi utilizado BDI reduzido.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Foi elaborado cronograma físico-financeiro da obra, com divisão em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não foi utilizado o regime de empreitada por preço global.

13. PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação:

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, porém ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a execução da obra posteriormente pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na presente licitação será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao (X) CFT, com base no art.67, V. da Lei n.14.133, de 2021, constantes no Termo de Referência (pág.5) apenso ao processo:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

“A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.” (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

Os profissionais legalmente habilitados para a execução desta obra são o **engenheiro eletricista** e o **técnico em eletrotécnica**, devidamente registrados em seus conselhos de classe.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A planilha orçamentária prevê, na composição de serviço de administração de obras, um engenheiro eletricista para acompanhar a obra. Caso a empresa opte por técnico em eletrotécnica, deverá ajustar a referida composição, adequando seus valores.

14.1 Capacidade Técnico-Operacional

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme quadro abaixo:

Item	Serviço
1	ESTRUTURA REDE COMPACTA CE3U-TPR, (COM O FORNECIMENTO POSTE E TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 225 KVA), MONTAGEM E INSTALAÇÃO <u>QUANTIDADE:</u> 01 UN <u>JUSTIFICATIVAS:</u> A execução desse serviço é equivalente a 62,73% do valor global da obra, e como está superior a 4% do valor significativo, a Lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto necessitará de apenas de 01 posto de transformação, o serviço não poderá ser divisível para seguir as recomendações do TCU sobre a exigência de até 50% de quantidades licitadas. <u>EQUIVALÊNCIA DE SERVIÇO:</u> Para esse item serão aceitos, como prova de qualificação técnica, a comprovação de execução de qualquer potência de posto de transformação mesmo que não venha acompanhado da estrutura de rede CE3U.
2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

	REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA <u>QUANTIDADE:</u> 21,00 M <u>JUSTIFICATIVAS:</u> A execução desse serviço é equivalente a 9,42% do valor global da obra, e como está superior a 4% do valor significativo, a Lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 42,00 m desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidas 50% dessa quantidade. <u>EQUIVALÊNCIA DE SERVIÇO:</u> Será aceita a comprovação de execução de cabos de mesma descrição ou superiores a 185 mm² (exigência mínima da Energisa).
3	ESTRUTURA REDE COMPACTA CE3U-CE3U, PARA PASSAGEM DE RAMAL AÉREO EM MÉDIA TENSÃO 13,8KV (COM O FORNECIMENTO POSTE E CHAVE FUSIVEL), MONTAGEM E INSTALAÇÃO <u>QUANTIDADE:</u> 1,00 UN <u>JUSTIFICATIVAS:</u> A execução desse serviço é equivalente a 8,55% do valor global da obra, e como está superior a 4% do valor significativo, a Lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 02 un desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidas 50% dessa quantidade. <u>EQUIVALÊNCIA DE SERVIÇO:</u> Também será aceita a comprovação de execução de rede compacta CE2U.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Conforme quadro do item anterior.

14.2 Possibilidade de somatório dos atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Além da prova de inscrição ou registro da licitante junto aos Conselhos de Classe (CAU, CREA ou CFT), que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um ou mais atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Nos termos do Acórdão TCU nº2326/2019, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes, serão solicitadas as Anotações/Termos de Responsabilidade Técnica (RRT/ART/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

14.3 Capacitação técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/TRT, com base na seguinte justificativa:

Item	Serviço
1	ESTRUTURA REDE COMPACTA CE3U-TPR, (COM O FORNECIMENTO POSTE E TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 225 KVA), MONTAGEM E INSTALAÇÃO <u>QUANTIDADE:</u> 01 UN <u>JUSTIFICATIVAS:</u> A execução desse serviço é equivalente a 62,73% do valor global da obra, e como está superior a 4% do valor significativo, a Lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto necessitará de apenas de 01 posto de transformação, o serviço não poderá ser divisível para seguir as recomendações do TCU sobre a exigência de até 50% de quantidades licitadas. <u>EQUIVALÊNCIA DE SERVIÇO:</u> Para esse item serão aceitos, como prova de qualificação técnica, a comprovação de execução de qualquer potência de posto de transformação mesmo que não venha acompanhado da estrutura de rede CE3U.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA <u>QUANTIDADE:</u> 21,00 M <u>JUSTIFICATIVAS:</u> A execução desse serviço é equivalente a 9,42% do valor global da obra, e como está superior a 4% do valor significativo, a Lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 42,00 m desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidas 50% dessa quantidade. <u>EQUIVALÊNCIA DE SERVIÇO:</u> Será aceita a comprovação de execução de cabos de mesma descrição ou superiores a 185 mm² (exigência mínima da Energisa).
3	ESTRUTURA REDE COMPACTA CE3U-CE3U, PARA PASSAGEM DE RAMAL AÉREO EM MÉDIA TENSÃO 13,8KV (COM O FORNECIMENTO POSTE E CHAVE FUSIVEL), MONTAGEM E INSTALAÇÃO <u>QUANTIDADE:</u> 1,00 UN <u>JUSTIFICATIVAS:</u> A execução desse serviço é equivalente a 8,55% do valor global da obra, e como está superior a 4% do valor significativo, a Lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 02 un desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidas 50% dessa quantidade. <u>EQUIVALÊNCIA DE SERVIÇO:</u> Também será aceita a comprovação de execução de rede compacta CE2U.

14.4 Exigência de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

A empresa deverá apresentar os certificados de NR10 dos eletricitistas de distribuição junto com a qualificação técnica.

Equipe mínima composta por **04 integrantes:**

Título Profissional	Quantidade	Natureza da Relação Profissional *
Engenheiro Eletricista/Eletrotécnico	01	



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Eletricista de Distribuição com certificado NR10	03	
TOTAL	04	

* Sócio/proprietário ou empregado.

Observação:

1. A equipe descrita no quadro acima é mínima, podendo ser maior, a critério da empresa;
2. Os profissionais deverão possuir registro na obra para execução dos serviços;
3. As medições serão pagas mediante a comprovação de que os profissionais acima descritos fazem parte da Sefip da obra.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ☒ FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante ☒ PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Que conheça as condições locais para a execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, e ainda assume total responsabilidade, para que o fato da eventual não vistoria no local de realização dos serviços, não alegar quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O Projeto Básico () ADMITIU ou ☒ NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativa técnica:

A vedação, nesse caso, é vantajosa para garantir a qualidade, segurança e controle direto na execução dos serviços. Esta obra exige cumprimento rigoroso de normas de segurança e padrões de instalação elétrica em média e alta tensão, que são melhor assegurados quando realizados diretamente pela empresa contratada, que possui as qualificações e os recursos específicos necessários.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou ☒ PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **10%** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A participação de consórcios deve ser admitida quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. O objeto da presente licitação é considerado uma obra de pequeno vulto e, portanto, sem necessidade de participação de consórcios.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo na execução dos serviços a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento).

21. DA SUSTENTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Tangará da Serra – MT, 04 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Elaine Cristina Sena Moraes

Chefe Depto Engenharia e Manutenção da Semec
Engenheira Civil - CREA 1200049080



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58ED-AEA4-9618-B4C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE CRISTINA SENA MORAES (CPF 898.XXX.XXX-30) em 25/04/2025 13:46:08 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/58ED-AEA4-9618-B4C2>